

3. (...)  
 3.3 Coordenadoria-Geral de Recursos Humanos  
 a) 01 (um) cargo de Coordenador-Geral de Recursos Humanos – DNS – 1  
 b) 02 (dois) cargos de Analista de Gestão de Pessoal – DNS – 2

- 3.3.1 Célula de Cadastramento e Documentação  
 a) (...)  
 b) 02 (dois) cargos de Assistente de Célula – DNS – 8

4. (...)  
 4.2 Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado  
 a) 01 (um) cargo de Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado – DNS – 2

- 4.3 Tesouraria  
 a) 01 (um) cargo de Tesoureiro – CCT - 1

(...)

### **Seção III Órgãos de Administração Específica Subseção I Da Secretaria de Educação e Juventude**

- Art. 25 (...)**  
 3. (...) 3.5 Coordenadoria Setorial de Transportes a) 01 (um) cargo de Coordenador Setorial de Transportes – DNS – 7

### **Subseção II Da Secretaria da Saúde**

3. (...) 3.8 Coordenadoria Setorial de Transportes a) 01 (um) cargo de Coordenador Setorial de Transportes – DNS – 7

### **Subseção III Da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social** **Art. 27. (...)**

2. (...)  
 2.3 Assessoria de Assistência Jurídica  
 a) 06 (seis) cargos de Assessor Jurídico – DNS – 1  
 (...)

- 2.5 Assessoria de Assuntos Previdenciários  
 a) 01 (um) cargo de Assessor de Assuntos Previdenciários – CCT - 1  
 (...)

3. (...)  
 3.1 Coordenadoria da Proteção Básica  
 a) 01 (um) cargo de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – DNS – 5  
 (...)  
 3.2 Coordenadoria da Proteção Social Especial  
 a) 01 (um) cargo de Coordenador – DNS – 5  
 b) 01 (um) cargo de Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS – DNS – 5  
 (...)  
 3.5 Coordenadoria do Cadastro Único/Bolsa Família  
 a) 01 (um) cargo de Coordenador – DNS - 5

(...)

### **Subseção IV Da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos**

- Art. 28. (...)**  
 3. (...)  
 3.3. Coordenadoria de Transporte e Manutenção  
 b) 01 (um) cargo de Coordenador – DNS – 7

(...)

### **Subseção VII Da Secretaria do Desporto de Lazer**

- Art. 31. (...)**  
 3. (...)  
 3.1 (...)  
 a) (...)  
 b) Assistente de Projetos Esportivos – DNS 10

**Art. 3º.** Fica acrescentada na estrutura administrativa deste Município, a seguinte simbologia:

I – Assessoria Especial do Gabinete – AEG-1

II – Cargos Comissionados Técnicos – CCT-1

| SIMBOLOGIA | VENCIMENTO BASE (R\$) | REPRESENTAÇÃO (R\$) | REMUNERAÇÃO (R\$) |
|------------|-----------------------|---------------------|-------------------|
| AEG – 1    | 3.000,00              | 4.010,00            | 7.010,00          |
| CCT – 1    | 1.500,00              | 3.000,00            | 4.500,00          |

**Art. 4º.** As simbologias de vencimento dos cargos de Direção de Nível Superior – DNS, de que trata esta Lei, estão estabelecidas na Lei Municipal nº. 479, de 1º de dezembro de 2017.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º. de junho de 2026.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 25 de junho de 2026.

**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**

Prefeito do Município de Pindoretama

**Publicado por:**

Pedro Evilson da Silva Junior

**Código Identificador:**05E9904B

### **GABINETE DO PREFEITO** **LEI Nº. 813, DE 25 DE JUNHO DE 2026.**

Institui a Gratificação de Incentivo de Campo destinada aos ocupantes do cargo de Agente de Combate às Endemias (ACE) e aos ocupantes da função pública de Auxiliar de Enfrentamento as Endemias e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ,** Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Gratificação de Incentivo de Campo destinada aos ocupantes do cargo de Agente de Combate às Endemias e aos ocupantes da função pública de Auxiliar de Enfrentamento as Endemias, em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** O valor da gratificação de que trata esta Lei será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais para Agente de Combate às Endemias (ACE) e de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais para Auxiliar de Enfrentamento as Endemias.

**Art. 3º.** A gratificação possui caráter transitório e indenizatório, não se incorporando ao vencimento básico para fins de cálculo de outras vantagens pecuniárias, adicionais, férias ou décimo terceiro salário, e sobre ela não incidirá contribuição previdenciária.

**Art. 4º.** O recebimento da gratificação fica condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos pelo servidor:

- I - Estar em efetivo exercício das funções de campo e atividades de vigilância em saúde;  
 II - Cumprimento das metas de produtividade e cobertura de visitas técnicas estabelecidas pela coordenação de vigilância epidemiológica.

**Art. 5º.** Respeitado o direito ao gozo de férias, o profissional não fará jus ao recebimento da gratificação em caso de:

- I - exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento da gratificação;  
 II - ter falta sem justificativa;